



PROCESSO Nº : 219738/2018

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Senhor Secretário,

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro decorrente de irregularidades apuradas no Relatório de Verificação de Controle Interno nº 02/2017, com o objetivo de:

1. Apurar os responsáveis e quantificar os danos apurados no processo de Auditoria do Controle Interno Municipal, com o pagamento de correção monetária, multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016 na prefeitura municipal.

2 HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo para análise preliminar da Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro decorrente de irregularidades apuradas no Relatório de Verificação de Controle Interno nº 02/2017, com o objetivo de:





- Apurar os responsáveis e quantificar os danos apurados no processo de Auditoria do Controle Interno Municipal, com o pagamento de correção monetária, multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016 na prefeitura municipal.

A equipe técnica deste Tribunal de Contas, após análise da formalização da Tomada de Contas Especial, confeccionou Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 212202/2018), relatando que:

- Corroborando com a Comissão de Tomada de Contas Especial, esta equipe de técnica entende que a Srª Marlise Marques Moraes, ex-Prefeita do Município de Comodoro, é responsável pelo dano de R\$ 32.676,50 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), referentes à despesas ilegítimas com correção monetária, juros e multas por atraso no pagamento de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016.

Acrescenta que, não consta nos autos, informação detalhada de cada fatura paga em atraso e a data em que foram realizados os pagamentos, sendo essas informações, necessárias para o cálculo da atualização dos débitos até a data em que se efetivar o recolhimento aos cofres municipais.

Por último, alega que para a correta instrução da presente Tomada de Contas Especial no âmbito deste Tribunal de Contas, necessário se faz a demonstração detalhada do dano apurado com as seguintes informações:

- Número do empenho, data, Secretaria, Credor, valor, data de vencimento, valor da correção monetária, valor da multa, valor dos juros, data do pagamento.

E conclui pela notificação do atual Prefeito do Município de Comodoro, Sr. Jeferson Ferreira Gomes, para que providencie junto à Comissão da Tomada de Contas Especial demonstrativo detalhado do dano apurado com as informações elencadas no parágrafo anterior.





Notificado (Doc. Digital nº 221110/2018), o atual prefeito municipal atendeu a notificação deste Tribunal de Contas e encaminhou planilha (Doc. Digital nº 240908/2018, pag.04 a 52), contendo as informações solicitadas no relatório técnico preliminar.

Através de despacho (Doc. Digital nº 7904/2019), foi autorizado o apensamento do Processo nº 219746/2018 a este Processo nº 219738/2018, por entendimento de se tratar de assuntos semelhantes.

Analisando a documentação do processo apensado, a equipe técnica verificou tratar de assunto semelhante, porém de objeto distinto, qual seja, no processo principal as despesas lesivas referem-se a pagamentos realizados nos exercícios de 2015 e 2016 de débitos vencidos em 2014, 2015 e 2016, e no processo apenso, de despesas lesivas pagas no exercício de 2017 de débitos vencidos em 2016.

A equipe técnica efetuou levantamento semelhante ao efetuado nas despesas do processo principal, para fins de compor o somatório do dano a ser ressarcido ao erário municipal, se for comprovada a irregularidade apontada pela comissão da Tomada de Contas Especial.

Feita a análise, o somatório dos dados apurados pela equipe técnica (**R\$ 33.488,71 + R\$ 6.757,44 = R\$ 40.246,15**), divergiram do somatório apurado pela Comissão da Tomada de Contas Especial e apresentados nos Relatórios de Controle Interno nº 02/2017 e nº 05/2017 respectivamente (**R\$ 32.676,50 +R\$ 6.718,25 = R\$ 39.394,75**).

Tendo em vista tratar-se de apontamento de irregularidade passível de dano a ser ressarcido ao erário municipal, entendeu a equipe técnica, necessária a certificação do valor correto do dano, sugerindo a notificação do atual gestor municipal para que providencie e encaminhe a este Tribunal de Contas, cópia digitalizada dos processos de pagamentos das despesas apontadas como irregulares e levantadas nos Relatórios de Controle Interno nº 02/2017 e nº 05/2017, que deram origem às Tomadas de Contas Especiais, fazendo constar nesses processos, os seguintes documentos:





- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação;
- Nota de Pagamento;
- Faturas pagas, deixando visível a data da autenticação do pagamento, e os valores das multas e juros cobrados nas faturas apresentadas.

Notificado (Doc. Digital nº 50491/2019), o atual gestor atendeu à notificação e apresentou a documentação solicitada conforme consta nos autos nos Doc. Digitais nº 88365/2019, 89114/2019, 89126/2019, 89127/2019, 89128/2019, 89145/2019, 89147/2019, 89149/2019, 89151/2019, 89159/2019, 89162/2019, 89273/2019, 89282/2019, 89285/2019, 89286/2019 e 89290/2019.

Passamos à análise da documentação encaminhada.

3 CÁLCULO DO DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Volta o presente processo, para realização do cálculo e demonstração do valor a ser resarcido, especificando a data do fato gerador, dados esses necessários para o cálculo da atualização do valor até a data da sua efetivação, com base nos documentos apresentados em atendimento à notificação (Doc. Digital nº 50491/2019).

Ressalta-se que o valor do dano a ser resarcido é o valor pago a título de juros, multas e correção monetária em decorrência do pagamento em atraso; a data do fato gerador é a data da efetivação do pagamento da fatura e o responsável que deu causa ao dano é o gestor que não efetuou o pagamento na data do vencimento da fatura.

Considerando que existem mais de uma fatura de água, energia elétrica e telefone, com vencimento na mesma data, esta equipe técnica levou em consideração o ano do vencimento e somou o valor de todas as faturas com vencimento no mesmo ano,





separando pela data do pagamento. Esse critério foi utilizado, pois a data do vencimento serve de informação para determinação do responsável pelo atraso e consequentemente pelo dano causado quando do pagamento, e neste caso, o responsável é o ex Gestor que foi responsável pelos exercícios de 2013 a 2016 e o Secretário de Finanças à época do fato gerador.

O critério de separação pela data de pagamento foi usado para demonstração da data do fato gerador.

A seguir, tabelas com as informações necessárias para a demonstração do valor do dano e data do fato gerador, com base nos Doc. Digitais nº 89114/2019, 89126/2019, 89127/2019, 89128/2019, 89145/2019, 89147/2019, 89149/2019, 89151/2019, 89159/2019, 89162/2019, 89273/2019, 89282/2019, 89285/2019, 89286/2019 e 89290/2019.

1. Danos relativos ao Relatório de Controle Interno nº 02/2017:

- Pagamento de fatura de energia elétrica

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	663,40	02/01/15
2014	13,44	22/01/15
2014	6,07	06/02/15
2014	4,98	20/02/15
2015	35,84	21/01/15
2015	103,27	22/01/15
2015	8,79	06/02/15
2015	9,08	20/02/15
2015	14,87	23/02/15
2015	10,86	25/02/15
2015	855,26	27/02/15





2015	2,17	10/03/15
2015	11,07	18/03/15
2015	533,68	23/03/15
2015	0,75	14/05/15
2015	2,19	26/05/15
2015	28,52	10/06/15
2015	26,50	07/07/15
2015	15,42	15/07/15
2015	19,45	17/07/15
2015	536,74	03/08/15
2015	78,10	17/08/15
2015	35,03	25/08/15
2015	663,97	01/09/15
2015	2,45	17/09/15
2015	691,07	02/10/15
2015	106,71	07/10/15
2015	408,59	03/11/15
2015	383,35	05/11/15
2015	3,79	17/11/15
2015	718,42	25/11/15
2015	154,64	30/11/15
2015	244,69	13/01/16
2015	1.054,44	22/01/16
2016	27,71	12/02/16
2016	450,20	18/02/16
2016	155,55	29/02/16
2016	50,22	17/03/16
2016	1.416,72	28/03/16
2016	344,18	30/03/16
2016	400,60	01/06/16
2016	22,81	16/06/16
2016	529,76	21/06/16
2016	15,27	24/06/16
2016	774,59	12/07/16





	2016	855,97	25/07/16
	2016	37,01	23/08/16
	TOTAL	12.528,19	

- Pagamento de fatura de consumo de água

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	840,36	13/01/15
2014	0,38	14/01/15
2014	167,92	11/02/15
2014	730,27	12/03/15
2015	1.170,30	12/03/15
2015	778,83	15/04/15
2015	1.088,09	12/05/15
2015	1.160,02	17/06/15
2015	149,84	30/07/15
2015	19,20	23/09/15
2015	73,67	30/09/15
2015	254,61	05/11/15
2015	275,98	30/11/15
2015	218,41	22/01/16
2016	444,86	17/02/16
2016	242,05	03/06/16
2016	148,46	22/06/16
2016	248,89	22/07/16
2016	160,07	24/08/16
TOTAL	8.172,21	





- Pagamento de fatura de telefone

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	218,02	07/01/15
2014	59,36	16/01/15
2014	53,37	20/01/15
2014	193,14	27/01/15
2015	18,87	18/01/16
2015	188,61	20/01/16
2015	80,53	02/02/15
2015	187,03	20/02/15
2015	63,41	02/03/15
2015	71,13	03/03/15
2015	591,57	13/03/15
2015	1,39	24/03/15
2015	46,70	27/03/15
2015	99,36	14/05/15
2015	1,65	21/05/15
2015	1,53	27/05/15
2015	97,60	15/06/15
2015	13,86	26/06/15
2015	32,24	30/06/15
2015	0,96	23/09/15
2015	37,25	21/10/15
2015	352,40	05/11/15
2015	204,82	30/11/15
2016	102,93	03/02/16
2016	115,18	15/02/16
2016	212,89	10/03/16
2016	360,78	01/06/16
2016	413,81	12/07/16





	2016	245,19	17/08/16
	2016	75,43	21/10/16
	TOTAL	4.141,01	

- Recolhimento de contribuição previdenciária ao RPPS

Observação	Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
Educação	09/03/16	551,59	30/06/16
Finanças	09/03/16	575,13	30/09/16
Finanças	09/03/16	581,01	28/10/16
Finanças	09/03/16	587,97	30/11/16
Saúde	09/03/16	567,22	31/08/16
TOTAL		2.862,92	

- Recolhimento de contribuição ao PASEP

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
30/06/16	2.979,04	24/08/16
31/07/16	1.353,25	22/09/16
TOTAL	4.332,29	

2. Danos relativos ao Relatório de Controle Interno nº 05/2017:

- Pagamento de fatura de energia elétrica

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2016	46,00	19/01/17
2016	68,26	25/01/17





	2016	693,48	27/01/17
	2017	142,32	27/01/17
TOTAL		950,06	

- Pagamento de fatura de telefone

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2016	18,91	16/01/17
2016	14,83	19/01/17
2016	287,37	20/01/17
2016	18,74	23/01/17
2016	13,98	27/01/17
2016	13,43	30/01/17
TOTAL	367,26	

- Recolhimento de contribuição previdenciária ao INSS

Observação	Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
Gabinete do Prefeito	20/12/16	2.147,40	20/01/17
Educação	20/12/16	469,69	20/01/17
Educação – fundeb 60%	20/12/16	1.774,05	20/01/17
Educação – fundeb 40%	20/12/16	867,81	20/01/17
Saúde	20/12/16	181,17	20/01/17
TOTAL		5.440,12	

A seguir apresenta-se a irregularidade e a responsabilização dos que deram causa.





Responsável:

Sr^a Marlise Marques Moraes – Prefeita Municipal – período 01/01/2013 a 31/12/2016.

1. JB01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 13.478,25.

Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89114/2019, fls. 10 a 434; Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 1 a 7; Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 158 a 274; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 177 a 442; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 521 a 525; Doc. Digital nº 89145/2019, fls. 1 a 542; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 1 a 39; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 196 a 214; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 474 a 500; Doc. Digital nº 89149/2019, fls. 1 a 61; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 1 a 122; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 141 a 163; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 380 a 562; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 1 a 103; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 188 a 354; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 426 a 494; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 1 a 122; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 141 a 163; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 58 a 175; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 189 a 212; Doc. Digital nº 89290/2019, fls. 79 a 80; Digital nº 89290/2019, fls. 94 a 553).

Conduta: Não autorizar o pagamento das faturas de energia elétrica na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento das faturas na data de seu respectivo vencimento, o gestor contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o gestor cumpra com a adimplência pontual das despesas ordinárias e contínuas.





1.2. Pagamento em atraso de faturas de consumo de água, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 8.172,21.

Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 8 a 155; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 445 a 520; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 43 a 195; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 347 a 473; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 123 a 140; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 164 a 187; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 303 a 325; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 254 a 314; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 104 a 185; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 382 a 425; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 123 a 140; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 164 a 187; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 303 a 325; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 363 a 440; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 449 a 508; Doc. Digital nº 89285/2019, fls. 1 a 52; Doc. Digital nº 89286/2019, fls. 1 a 162).

Conduta: Não autorizar o pagamento das faturas de consumo de água na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento das faturas na data de seu respectivo vencimento, o gestor contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o gestor cumpra com a adimplência pontual das despesas ordinárias e contínuas.

1.3. Pagamento em atraso de faturas de telefone, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.508,27.





Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 275 a 441, 445 a 550; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 87 a 179; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 526 a 537; Doc. Digital nº 89128/2019, fls. 1 a 106; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 114 a 374; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 215 a 345; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 193 a 302; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 326 a 362; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 1 a 253; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 315 a 375; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 355 a 379; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 495 a 500; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 193 a 302; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 326 a 362; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 1 a 57; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 213 a 362; Doc. Digital nº 89286/2019, fls. 163 a 490; Doc. Digital nº 89290/2019, fls. 1 a 78, Doc. Digital nº 89290/2019, fls. 81 a 93).

Conduta: Não autorizar o pagamento das faturas de telefone na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento das faturas na data de seu respectivo vencimento, o gestor contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o gestor cumpra com a adimplência pontual das despesas ordinárias e contínuas.

1.4. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao RPPS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 2.862,92.

Evidências: Documentos de recolhimento do RPPS onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 188 a 192; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 188 a 192; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 179 a 183).





Conduta: Não cumprir com o recolhimento dos encargos previdenciários na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o recolhimento do encargo previdenciário na data de seu respectivo vencimento, o gestor contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o gestor cumpra com a adimplência pontual das contribuições previdenciárias.

1.5. Pagamento em atraso da contribuição ao PASEP, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.332,29.

Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 184 a 188).

Conduta: Não autorizar o pagamento da contribuição na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento da contribuição na data de seu respectivo vencimento, o gestor contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o gestor cumpra com a adimplência pontual das contribuições obrigatórias.

1.6. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao INSS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 5.440,12.

Evidências: Documentos de recolhimento do INSS onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 442 a 444; Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 552 a 562; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 1 a 82).





Conduta: Não cumprir com o recolhimento dos encargos previdenciários na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o recolhimento do encargo previdenciário na data de seu respectivo vencimento, o gestor contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o gestor cumpra com a adimplência pontual das contribuições previdenciárias.

Responsável:

Sr Marcio Rosa Lisboa – Secretário de Finanças – período 01/01/2013 a 31/12/2016.

1. **JB01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 13.478,25.

Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89114/2019, fls. 10 a 434; Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 1 a 7; Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 158 a 274; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 177 a 442; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 521 a 525; Doc. Digital nº 89145/2019, fls. 1 a 542; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 1 a 39; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 196 a 214; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 474 a 500; Doc. Digital nº 89149/2019, fls. 1 a 61; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 1 a 122; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 141 a 163; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 380 a 562; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 1 a 103; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 188 a 354; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 426 a 494; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 1 a 122; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 141 a 163; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 58 a 175; Doc. Digi-





tal nº 89282/2019, fls. 189 a 212; Doc. Digital nº 89290/2019, fls. 79 a 80; Digital nº 89290/2019, fls. 94 a 553).

Conduta: Não realizar o pagamento das faturas de energia elétrica na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento das faturas na data de seu respectivo vencimento, o secretário contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o secretário em conjunto com o gestor cumpra com a adimplênci pontual das despesas ordinárias e contínuas.

1.2. Pagamento em atraso de faturas de consumo de água, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 8.172,21.

Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 8 a 155; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 445 a 520; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 43 a 195; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 347 a 473; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 123 a 140; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 164 a 187; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 303 a 325; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 254 a 314; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 104 a 185; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 382 a 425; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 123 a 140; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 164 a 187; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 303 a 325; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 363 a 440; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 449 a 508; Doc. Digital nº 89285/2019, fls. 1 a 52; Doc. Digital nº 89286/2019, fls. 1 a 162).

Conduta: Não realizar o pagamento das faturas de consumo de água na data do seu vencimento.





Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento das faturas na data de seu respectivo vencimento, o secretário contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o secretário em conjunto com o gestor cumpra com a adimplênci pontual das despesas ordinárias e contínuas.

1.3. Pagamento em atraso de faturas de telefone, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.508,27.

Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 275 a 441, 445 a 550; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 87 a 179; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 526 a 537; Doc. Digital nº 89128/2019, fls. 1 a 106; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 114 a 374; Doc. Digital nº 89147/2019, fls. 215 a 345; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 193 a 302; Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 326 a 362; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 1 a 253; Doc. Digital nº 89159/2019, fls. 315 a 375; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 355 a 379; Doc. Digital nº 89162/2019, fls. 495 a 500; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 193 a 302; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 326 a 362; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 1 a 57; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 213 a 362; Doc. Digital nº 89286/2019, fls. 163 a 490; Doc. Digital nº 89290/2019, fls. 1 a 78, Doc. Digital nº 89290/2019, fls. 81 a 93).

Conduta: Não realizar o pagamento das faturas de telefone na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento das faturas na data de seu respectivo vencimento, o secretário contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o secretário em conjunto com o gestor cumpra com





a adimplênci a pontual das despesas ordinárias e contínuas.

1.4. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao RPPS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 2.862,92.

Evidências: Documentos de recolhimento do RPPS onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89151/2019, fls. 188 a 192; Doc. Digital nº 89273/2019, fls. 188 a 192; Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 179 a 183).

Conduta: Não cumprir com o recolhimento dos encargos previdenciários na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o recolhimento do encargo previdenciário na data de seu respectivo vencimento, o secretário contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o secretário em conjunto com o gestor cumpra com a adimplênci a pontual das contribuições previdenciárias.

1.5. Pagamento em atraso da contribuição ao PASEP, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.332,29.

Evidências: Documentos de pagamento das faturas onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89282/2019, fls. 184 a 188).

Conduta: Não realizar o pagamento da contribuição na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o pagamento da contribuição na data de seu respectivo vencimento, o secretário contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.





Culpabilidade: É exigível que o secretário em conjunto com o gestor cumpra com a adimplênciaptial das contribuições obrigatorias.

1.6. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao INSS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 5.440,12.

Evidências: Documentos de recolhimento do INSS onde foram lançadas as cobranças dos encargos (Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 442 a 444; Doc. Digital nº 89126/2019, fls. 552 a 562; Doc. Digital nº 89127/2019, fls. 1 a 82).

Conduta: Não cumprir com o recolhimento dos encargos previdenciários na data do seu vencimento.

Nexo de causalidade: Ao não efetuar o recolhimento do encargo previdenciário na data de seu respectivo vencimento, o secretário contribuiu para a cobrança de encargos financeiros decorrentes do atraso.

Culpabilidade: É exigível que o secretário em conjunto com o gestor cumpra com a adimplênciaptial das contribuições previdenciárias.

4 CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:





Responsáveis:

1. Srª Marlise Marques Moraes – Prefeita Municipal de Comodoro (período: 01/01/2013 a 31/12/2016);

2. Sr Marcio Rosa Lisboa – Secretário de Finanças – período 01/01/2013 a 31/12/2016.

1. JB01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 13.478,25.

Data fato gerador:

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	663,40	02/01/15
2014	13,44	22/01/15
2014	6,07	06/02/15
2014	4,98	20/02/15
2015	35,84	21/01/15
2015	103,27	22/01/15
2015	8,79	06/02/15
2015	9,08	20/02/15
2015	14,87	23/02/15
2015	10,86	25/02/15
2015	855,26	27/02/15
2015	2,17	10/03/15
2015	11,07	18/03/15
2015	533,68	23/03/15
2015	0,75	14/05/15
2015	2,19	26/05/15
2015	28,52	10/06/15
2015	26,50	07/07/15





2015	15,42	15/07/15
2015	19,45	17/07/15
2015	536,74	03/08/15
2015	78,10	17/08/15
2015	35,03	25/08/15
2015	663,97	01/09/15
2015	2,45	17/09/15
2015	691,07	02/10/15
2015	106,71	07/10/15
2015	408,59	03/11/15
2015	383,35	05/11/15
2015	3,79	17/11/15
2015	718,42	25/11/15
2015	154,64	30/11/15
2015	244,69	13/01/16
2015	1.054,44	22/01/16
2016	27,71	12/02/16
2016	450,20	18/02/16
2016	155,55	29/02/16
2016	50,22	17/03/16
2016	1.416,72	28/03/16
2016	344,18	30/03/16
2016	400,60	01/06/16
2016	22,81	16/06/16
2016	529,76	21/06/16
2016	15,27	24/06/16
2016	774,59	12/07/16
2016	855,97	25/07/16
2016	37,01	23/08/16
2016	46,00	19/01/17
2016	68,26	25/01/17
2016	693,48	27/01/17
2017	142,32	27/01/17





1.2. Pagamento em atraso de faturas de consumo de água, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 8.172,21.

Data fato gerador:

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	840,36	13/01/15
2014	0,38	14/01/15
2014	167,92	11/02/15
2014	730,27	12/03/15
2015	1.170,30	12/03/15
2015	778,83	15/04/15
2015	1.088,09	12/05/15
2015	1.160,02	17/06/15
2015	149,84	30/07/15
2015	19,20	23/09/15
2015	73,67	30/09/15
2015	254,61	05/11/15
2015	275,98	30/11/15
2015	218,41	22/01/16
2016	444,86	17/02/16
2016	242,05	03/06/16
2016	148,46	22/06/16
2016	248,89	22/07/16
2016	160,07	24/08/16

1.3. Pagamento em atraso de faturas de telefone, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.508,27.

Data fato gerador:

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	218,02	07/01/15





2014	59,36	16/01/15
2014	53,37	20/01/15
2014	193,14	27/01/15
2015	18,87	18/01/16
2015	188,61	20/01/16
2015	80,53	02/02/15
2015	187,03	20/02/15
2015	63,41	02/03/15
2015	71,13	03/03/15
2015	591,57	13/03/15
2015	1,39	24/03/15
2015	46,70	27/03/15
2015	99,36	14/05/15
2015	1,65	21/05/15
2015	1,53	27/05/15
2015	97,60	15/06/15
2015	13,86	26/06/15
2015	32,24	30/06/15
2015	0,96	23/09/15
2015	37,25	21/10/15
2015	352,40	05/11/15
2015	204,82	30/11/15
2016	102,93	03/02/16
2016	115,18	15/02/16
2016	212,89	10/03/16
2016	360,78	01/06/16
2016	413,81	12/07/16
2016	245,19	17/08/16
2016	75,43	21/10/16
2016	18,91	16/01/17
2016	14,83	19/01/17
2016	287,37	20/01/17
2016	18,74	23/01/17
2016	13,98	27/01/17





2016	13,43	30/01/17
------	-------	----------

1.4. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao RPPS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 2.862,92.

Data fato gerador:

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
09/03/16	551,59	30,06/16
09/03/16	575,13	30/09/16
09/03/16	581,01	28/10/16
09/03/16	587,97	30/11/16
09/03/16	567,22	31/08/16

1.5. Pagamento em atraso da contribuição ao PASEP, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.332,29.

Data fato gerador:

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
30/06/16	2.979,04	24/08/16
31/07/16	1.353,25	22/09/16

1.6. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao INSS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 5.440,12.

Data fato gerador:

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
20/12/16	2.147,40	20/01/17
20/12/16	469,69	20/01/17
20/12/16	1.774,05	20/01/17





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

20/12/16	867,81	20/01/17
20/12/16	181,17	20/01/17

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
23 de agosto de 2019.

FRANCISLENE FRANÇA FORTES
Auditor Público Externo

